



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina (FAUEL), Gestora de Fundo Patrimonial, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em de 26 de março de 1999, nos termos da Escritura Pública lavrada perante o Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos de Londrina sob o nº 5054, com autonomia administrativa e financeira, abreviadamente designada FAUEL, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos órgãos competentes, nos limites das suas atribuições.

§ 1º – A FAUEL tem prazo de duração indeterminado.

§ 2º – A FAUEL é uma instituição de educação e assistência social para os efeitos do inciso VI, *alínea “c”*, do Art. 150 da Constituição Federal.

Art. 2º – A Fundação tem sede e domicílio jurídico na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Espírito Santo, 1809, CEP 86.010-510, e, mediante prévia autorização do Conselho Curador, poderá constituir unidades autônomas nesta cidade ou em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior, comunicando-se tais providências ao Ministério Público local.

Art. 3º – A FAUEL tem por objetivos principais:

- I. proporcionar à Universidade Estadual de Londrina (UEL), a outras Instituições de Ensino Superior (IES), a Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) e a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de seus recursos humanos e materiais para o atendimento a necessidades e objetivos econômicos, sociais, pedagógicos, assistenciais, previdenciários, esportivos e culturais da comunidade e colaborar para a realização de

8579

- pesquisa científica, desenvolvimento e inovação, na realização de ensino e no desenvolvimento institucional;
- II. desenvolver atividades dirigidas a Instituições de Ensino Superior e a outras pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado:
 - a) de saúde, educação, ensino, assistência social, artes, cultura, esporte e proteção e preservação do meio ambiente;
 - b) técnicas, científicas e de pesquisa, inovação e extensão;
 - c) de prestação de serviços, além de operações com bens tangíveis e intangíveis, inclusive locações, licenciamentos, cessão de direitos, entre outras;
 - d) direta ou indiretamente, inclusive mediante constituição de pessoa jurídica, ou a participação como sócia em sociedades empresárias.
 - III. colaborar para ações governamentais, não governamentais e privadas de interesse da sociedade, bem como interagir e cooperar com outras entidades congêneres;
 - IV. instituir, gerir e administrar Fundo(s) Patrimonial(is) da UEL, na qualidade de Organização Gestora e/ou Executora de Fundo Patrimonial, em benefício exclusivo da UEL e para a promoção de causas de interesse público;
 - V. promover outras atividades relacionadas ao seu objeto social, desde que aprovadas pelo Conselho Curador.

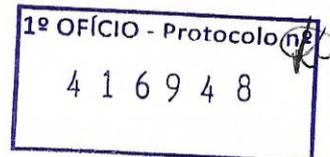
Art. 4º – Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FAUEL poderá:

- I. promover, planejar, gerenciar, organizar, assessorar e executar as atividades de atendimento e assistência social e de saúde da comunidade;
- II. captar recursos financeiros junto a pessoas jurídicas, físicas, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;
- III. organizar, para a realização de seus objetivos, os serviços de apoio definidos em atos próprios editados pelos órgãos de sua administração, na esfera de suas competências;
- IV. articular suas atividades com outras entidades, bem como assessorar e prestar serviços a outros entes públicos e privados;
- V. apoiar e/ou realizar programas acadêmicos, visando à atualização de capacitação de mão de obra e treinamento com qualificação, inclusive ministrando cursos de capacitação técnica profissional;

- VI. apoiar e incentivar a instalação e a manutenção de cursos, a realização de atividades esportivas, a edição de obras intelectuais e a produção e a difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- VII. apoiar na realização de pesquisas científicas e voltadas ao desenvolvimento institucional, bem como prestar apoio e assessoria ao desenvolvimento institucional;
- VIII. realizar a gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs);
- IX. administrar parques e polos tecnológicos, *hubs* de inovação, centros de pesquisa e inovação, incubadoras de empresas, bem como as empresas criadas com participação das IES ou ICTs públicos;
- X. realizar congressos, seminários, simpósios e conferências;
- XI. promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;
- XII. conceder, nos limites de sua disponibilidade orçamentária, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas ou de outras IES, cujas atividades sejam comprovadamente relacionadas a assuntos de interesse das instituições apoiadas;
- XIII. instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade, bem como para o desenvolvimento do esporte;
- XIV. emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- XV. aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, revertendo todos os valores ao cumprimento de suas finalidades;
- XVI. desenvolver projetos de cooperação voltados a atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;
- XVII. explorar a marca de terceiros, mediante contratos de licenciamento;
- XVIII. sugerir, promover, coordenar, assessorar, organizar e realizar ações, projetos e programas relacionados ao desenvolvimento da saúde, da assistência social, da educação, da cultura, do esporte e da proteção e preservação do meio ambiente, como festivais, mostras, cursos, concursos, competições e outras atividades compatíveis com suas finalidades;
- XIX. estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou que lhe forem transferidos por terceiros, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas ao



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



- desenvolvimento de atividades de educação, saúde e assistência social, esportivas, culturais, científicas e de proteção e preservação ao meio ambiente;
- XX. realizar concursos públicos, testes seletivos e de certificação;
 - XXI. importar equipamentos e produtos relacionados aos objetivos da FAUEL e/ou das instituições apoiadas;
 - XXII. captar doações privadas, legados e demais fontes de recursos com o fim de formar ou ampliar o(s) Fundo(s) Patrimonial(is) da UEL;
 - XXIII. gerir e/ou supervisionar a administração do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) da UEL, de acordo com as políticas de destinação e resgate dos recursos do(s) próprio(s) Fundo(s);
 - XXIV. destinar os recursos do(s) Fundo(s) Patrimonial(is), de acordo com as políticas de investimentos aprovadas;
 - XXV. promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

§ 1º – A FAUEL, na consecução de seus objetivos, poderá firmar contratos, inclusive de gestão, de prestação de serviços e de assessoria, convênios, termo de cooperação e fomento, acordos, termos e convênios de parceria e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

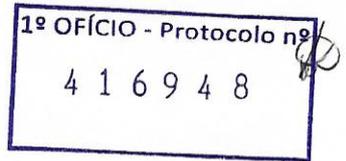
§ 2º – A FAUEL, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º – A FAUEL poderá pleitear sua qualificação como Organização Social, na forma da lei, devendo neste caso atender aos dispositivos legais definidores das organizações sociais, ou a elas pertinentes, entre os quais a previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, e ainda de publicações anuais em Diário Oficial, da União, do Estado ou do Município, conforme o caso, de relatórios financeiros elaborados na forma do presente Estatuto, e da legislação aplicável.

[Handwritten signature]
EGZE



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 5º – Constituem patrimônio da FAUEL:

- I. a dotação inicial atribuída pelos seus instituidores;
- II. doações, legados, usufrutos, subvenções, dotações e auxílio de qualquer natureza que para tal fim receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. bens e direitos que vier a adquirir para esse fim;
- IV. a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades.

§ 1º – Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Curador e das normativas internas da UEL, quando aplicável, poderão ser incorporados ao patrimônio da FAUEL, com exceção das receitas provenientes do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) da UEL.

§ 2º – A FAUEL aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e à manutenção do valor real do capital investido, visando realizar os objetivos estatutários, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os instituidores, benfeitores, dirigentes e conselheiros, pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos e os bens necessários ao funcionamento e à melhoria da FAUEL.

§ 3º – O investimento de excedentes financeiros da FAUEL será aplicado no desenvolvimento de suas próprias atividades, com exceção dos excedentes provenientes do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) da UEL, que deverão seguir suas Políticas próprias e específicas.

§ 4º – Em razão de sua autonomia administrativa, econômica, financeira e operacional, é de competência privativa da FAUEL a gestão de seus respectivos bens e recursos.

§ 5º – O patrimônio da FAUEL não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Art. 6º – Constituem receitas da FAUEL:

- I. as receitas provenientes de taxas, reembolso de despesas operacionais e administrativas, prestação de serviços, resultados de aplicações ou de cessão de direitos;
- II. as provenientes de gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), gestão de Fundo(s) Patrimonial(ais), bem como as derivadas de cessão de direito ou de produção/comercialização de produtos com a marca de Instituição de Ensino Superior e outras pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III. os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
- IV. a renda decorrente de suas atividades institucionais, de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual;
- V. os usufrutos constituídos a seu favor.

Art. 7º – A FAUEL poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para constituição de fundos específicos, sejam eles destinados ao(s) Fundo(s) Patrimonial(is) da UEL, sejam para outros propósitos definidos pela FAUEL.

Art. 8º – A aplicação de recursos disponíveis da FAUEL poderá ser feita:

- I. em aquisição de bens móveis e imóveis;
- II. em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da União;
- III. em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Parágrafo único – Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da FAUEL, junto a estabelecimentos de crédito.

Art. 9º – A FAUEL manterá contabilidade e registros em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a divulgação em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual, observado, ainda, o disposto no Art. 10 da Lei Estadual nº 20.537/2021.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – São órgãos da Administração Superior da FAUEL:



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

- I. Conselho Curador;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissões Transitórias e Permanentes.

§ 1º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de integrantes dos órgãos de governança, procuradores ou empregados da Fundação, que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do respectivo ato.

§ 2º – Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FAUEL decorrentes de atos regulares de gestão.

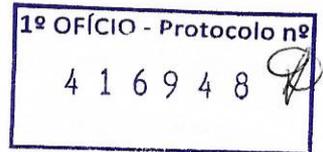
§ 3º – Os administradores da FAUEL são pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa, pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, dos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da Fundação, da tempestiva prestação de contas de sua administração e da sujeição da FAUEL aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público.

§ 4º – Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e dos comitês permanentes e temporários não serão remunerados, a qualquer título, nem gozarão de vantagem em decorrência do cargo ou da função assumidos na FAUEL.

- I. Por deliberação do Conselho Curador, os membros do Comitê de Investimentos do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) da UEL poderão ser remunerados nos termos previstos neste Estatuto.
- II. As despesas comprovadamente realizadas pelos conselheiros, diretores e integrantes dos comitês temporários ou permanentes, em favor da FAUEL, devidamente autorizadas e relacionadas às finalidades e atividades estatutárias serão reembolsadas de acordo com as instruções internas.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



§ 5º – Fica permitida a remuneração aos membros da Diretoria Executiva, mediante deliberação do Conselho Curador, respeitando-se os valores praticados no mercado, observados os requisitos constantes nos Art. 26, 27, 28 e 29 da Lei Estadual nº 20.537/2021, além da regulação interna da UEL, quando se tratar de servidor da instituição.

Art. 11 – Não poderão ser indicados para integrar o Conselho Curador, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e demais comitês temporários ou permanentes:

- I. pessoa que exerce função remunerada na FAUEL;
- II. servidor público de cargo comissionado ou função de confiança não eletivo do Poder Público que contratar com a FAUEL.

Parágrafo único. A indicação de membros aos órgãos da FAUEL deverá ser precedida de acurada diligência para fins de evitar conflitos de interesse ou violações às legislações incidentes.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 12 – O Conselho Curador, órgão soberano, normativo, deliberativo e de controle da administração da FAUEL, será constituído de no mínimo 8 (oito) e no máximo 10 (dez) membros e seus suplentes para um mandato de 2 (dois) anos, facultada uma recondução, conforme segue:

- I. pelo(a) Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, como membro nato, que presidirá o Conselho;
- II. 1 (um) membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão indicado por seus pares;
- III. 4 (quatro) representantes das unidades administrativas da UEL vinculadas à gestão e à execução das atividades que a FAUEL pretende apoiar, indicados pelo(a) Reitor(a) e aprovados pelo Conselho de Administração da UEL;
- IV. 1 (um) membro do Conselho de Administração indicado por seus pares;
- V. 1 (um) membro sem vínculo com as instituições apoiadas, indicado por entidades científicas, empresariais ou profissionais sediadas em Londrina, aprovado pelo Presidente do Conselho Curador.

853E



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

1º OFÍCIO - Protocolo nº
4 1 6 9 4 8

§ 1º – Caso a FAUEL celebre instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com a UEL para a administração de seu(s) Fundo(s) Patrimonial(is), 2 (dois) membros independentes deverão ser indicados e aprovados por unanimidade pelo Conselho Curador para compor este Conselho, se atenderem aos seguintes requisitos.

- I. Não ter vínculo funcional ou empregatício com a UEL ou com a organização executora.
- II. Ter notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o(s) Fundo(s) Patrimonial(is).
- III. Não ter cônjuges ou parentes até o terceiro grau como dirigente da UEL ou da organização executora do(s) Fundo(s) Patrimonial(is).
- IV. Não ter sido, nos 3 (três) anos anteriores à sua investidura no referido Conselho, empregados ou dirigentes da UEL ou da organização executora do(s) Fundo(s) Patrimonial(is).
- V. Não ser administrador de empresas ou entidades que ofereçam ou demandem serviços ou produtos à UEL ou à organização executora do(s) Fundo(s) Patrimonial(is).

§ 2º – Os membros suplentes serão indicados pelas respectivas instituições representadas no Conselho Curador.

§ 3º – O mandato dos integrantes do Conselho Curador a que se referem os incisos I a IV, deste artigo, coincidirá com o pressuposto de suas investiduras.

§ 4º – O Conselho Curador será presidido pelo(a) Reitor(a) da UEL, que indicará o Conselheiro que o(a) substituirá em seus impedimentos e afastamentos temporários.

§ 5º – Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Curador, seus suplentes ou substitutos indicados pelas instituições representadas cumprirão o restante do mandato do membro substituído.

§ 6º – O Presidente do Conselho Curador, ou seu substituto, dará posse aos integrantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês permanentes e temporários.

ESSE

§ 7º – Caberá ao Presidente do Conselho Curador, no uso de suas atribuições e competências, estabelecer os critérios de escolha da entidade que indicará o membro para compor o Conselho Curador, nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 13 – Ao Conselho Curador, compete:

- I. promover e estabelecer a política relativa às atividades da FAUEL;
- II. escolher e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- III. aprovar:
 - a) o Regimento Interno da FAUEL;
 - b) a proposta orçamentária da FAUEL;
 - c) o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
 - d) os convênios ou acordos celebrados entre a FAUEL e entidades públicas e privadas, relativos a projetos de Ensino, Pesquisa ou Cultura e Extensão, de interesse da UEL;
 - e) o Regulamento de Compras e Contratos;
 - f) os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade com o auxílio de auditoria externa e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas.
- IV. autorizar o recebimento de doações ou legados;
- V. autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis da FAUEL, ouvindo-se a Curadoria de Fundações do Ministério Público Estadual;
- VI. designar membros de comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- VII. deliberar em grau de recurso sobre atos da Diretoria Executiva;
- VIII. deliberar sobre proposta preparada pela Diretoria Executiva, visando ao desenvolvimento de atividades dirigidas à UEL, a outras Instituições de Ensino Superior e a outras pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;
- IX. aprovar os planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da FAUEL;
- X. estabelecer, mediante deliberação registrada em ata, o valor da remuneração da Diretoria Executiva, observados preceitos do Art. 27 da Lei nº 20.537/2021, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os

valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação, com comunicação ao Ministério Público Estadual;

- XI. aprovar a proposta de Contratos de Gestão da FAUEL;
- XII. autorizar a Diretoria Executiva da FAUEL a instituir o(s) Fundo(s) Patrimonial(is);
- XIII. acompanhar as deliberações relativas ao(s) Fundo(s) Patrimonial(is) da UEL;
- XIV. alterar o presente Estatuto, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, obedecido o disposto no seu Art. 40;
- XV. resolver os casos omissos deste estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º – Perderá o exercício da respectiva função o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias anuais.

Art. 14 – O Conselho Curador terá as seguintes atribuições com relação ao(s) Fundo(s) Patrimonial(is):

- I. autorizar a Diretoria Executiva a instituir o(s) Fundo(s) Patrimonial(is) específico(s) para programas, projetos e atividades da UEL nas áreas de educação, ensino, cultura, pesquisa científica, inovação e tecnologia a ser(em) gerido(s) por um Comitê de Investimentos;
- II. instituir o Comitê de Investimentos do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) e indicar seus membros e atribuições;
- III. instituir remuneração para os membros do Comitê de Investimento do(s) Fundo(s) Patrimonial(is);
- IV. aprovar o(s) Regulamento(s) do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) em conformidade com a legislação e regulamentação a ele(s) aplicadas;
- V. aprovar a política de investimentos, aplicação e resgate do(s) Fundo(s) Patrimonial(is);
- VI. apresentar, semestralmente, informações sobre investimentos e, anualmente, informações sobre a aplicação dos recursos do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) com parecer do Comitê de Investimentos ou de instituição contratada para esta finalidade;
- VII. deliberar sobre a celebração de instrumentos de parceria, termos de execução, suas alterações e as hipóteses de sua suspensão;
- VIII. deliberar sobre questões relacionadas ao(s) Fundo(s) Patrimonial(is), após ouvido o Comitê de Investimentos ou órgão similar;

- IX. deliberar sobre a extinção do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) mediante prévia fundamentação e publicização, após deliberação com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador em reunião especialmente convocada para esta finalidade;
- X. estabelecer normas de apuração de responsabilidade e respectivo ônus dos membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, as quais deverão integrar o Regulamento do(s) Fundo(s) Patrimonial(is).

Parágrafo único – O quórum para a aprovação de alterações das áreas específicas do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) estabelecidas no inciso I será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

Art. 15 – O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º – Caso não haja "quórum" para a reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º – As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes, ressalvados os casos de quórum especial previstos neste Estatuto, competindo ao seu Presidente, se necessário, o exercício do voto de desempate.

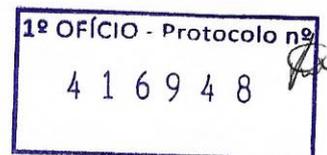
§ 3º – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada período de 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, tantas vezes for convocado por seu Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

§ 4º – As reuniões poderão ser cumulativamente ordinárias e extraordinárias realizadas no mesmo local, data e hora e registradas em uma única ata.

§ 5º – As reuniões do Conselho Curador poderão ser presenciais ou por meio de tecnologias idôneas que permitam sua realização.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva da FAUEL e será composta por 4 (quatro) membros, a saber:

- I. Diretor Executivo e Diretor Executivo suplente;
- II. Diretor Financeiro e Diretor Financeiro suplente.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções sucessivas.

§ 2º – Após 2 (dois) anos, contados do término do mandato, será permitido aos membros da Diretoria o exercício de novo mandato.

§ 3º – A posse dos diretores será feita por termo lavrado em livro próprio.

§ 4º – Os diretores a que se referem os incisos I e II deste artigo serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos respectivos suplentes e, na impossibilidade, o Diretor presente acumulará suas atribuições com as do Diretor ausente.

§ 5º – Ocorrendo vacância de membro da Diretoria Executiva, far-se-á a substituição pelo respectivo suplente até a escolha do novo titular, conforme previsto nos Art. 13 e 38 deste Estatuto.

Art. 17 – À Diretoria Executiva, compete:

- I. exercer a administração da FAUEL cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, os Regulamentos e os demais atos próprios e as deliberações do Conselho Curador.

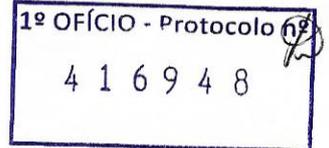
Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá delegar os poderes de sua competência a terceiros para movimentação de contas bancárias em nome da FAUEL, estabelecendo as condições e os termos de responsabilidade apropriados.

Art. 18 – Ao Diretor Executivo, compete:

493E



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



- I. presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. exercer a supervisão, a administração e o controle geral das funções e atribuições da Diretoria Executiva;
- III. orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas da FAUEL;
- IV. supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que foram criados pela Diretoria Executiva;
- V. representar a FAUEL em juízo e fora dele;
- VI. constituir procuradores para fins específicos e com poderes explícitos, quando de interesse da FAUEL;
- VII. receber bens, doações e subvenções, ouvido o Conselho Curador quando houver ônus;
- VIII. movimentar com o Diretor Financeiro as contas bancárias da FAUEL;
- IX. submeter ao Conselho Curador toda a matéria de sua competência;
- X. assinar contratos, convênios, acordos ou termos de parceria, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Curador;
- XI. adquirir e alienar bens imóveis, mediante prévia autorização do Conselho Curador e do Ministério Público;
- XII. encaminhar ao Conselho Curador a proposta orçamentária e os demonstrativos contábeis da FAUEL, bem como o relatório anual de suas atividades;
- XIII. admitir o pessoal administrativo necessário aos trabalhos da FAUEL;
- XIV. resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto, submetendo suas deliberações à posterior apreciação do Conselho Curador;
- XV. elaborar o relatório anual de atividades da Fundação;
- XVI. praticar os demais atos de sua competência.

Art. 19 – Ao Diretor Financeiro, compete:

- I. apreciar:
 - a) o balanço anual;
 - b) a proposta orçamentária;
 - c) os demonstrativos contábeis.
- II. acompanhar a execução do orçamento;
- III. movimentar, com o Diretor Executivo, as contas bancárias;
- IV. responsabilizar-se pelo patrimônio da FAUEL;



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



- V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo, na esfera de sua competência.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FAUEL, compõe-se de 3 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho Curador.

Art. 21 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 22 – Ao Conselho Fiscal, compete:

- I. acompanhar o desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas pela FAUEL, emitindo, periodicamente, pareceres para o Conselho Curador;
- II. emitir pareceres para o Conselho Curador sobre o relatório anual de atividades, a proposta orçamentária, o balanço anual e os demonstrativos contábeis preparados pela Diretoria Executiva;
- III. fiscalizar a atuação dos responsáveis pela gestão de fundo patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IV. reportar ao Conselho Curador qualquer irregularidade verificada nas contas da FAUEL.

Art. 23 – O presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus 3 (três) membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

Art. 24 – Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal, na forma que dispõem os incisos I a IV, do Art. 22 deste Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. votar por último e seu voto terá caráter de desempate;



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



IV. exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Art. 25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I. até o final do mês de março de cada ano, para examinar e emitir pareceres sobre o relatório anual das atividades, o balanço anual e os demonstrativos contábeis do exercício anteriores;
- II. em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o Art. 22 deste Estatuto.

Art. 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais ou por meio de tecnologias idôneas que permitam sua realização.

Art. 27 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observado o disposto no Art. 24, III, do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO COMPLEMENTAR DA FAUEL SE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Seção I

Da Administração Complementar da FAUEL

Art. 28 – Se a FAUEL for qualificada como Organização Social – OS, a título de administração complementar, a partir da emissão do respectivo Certificado de Qualificação, passará a vigorar o disposto no presente capítulo e seus artigos, observado o disposto no Art. 3º, I, da Lei nº 9.637/98.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 29 – O Conselho de Administração é um órgão subordinado ao Conselho Curador, com atribuições normativas, de supervisão e controle dos Contratos de Gestão e instrumentos relacionados celebrados com a FAUEL, e será composto por 6 (seis) membros:

- I. 2 (dois) membros natos representantes do Poder Público, de órgãos/unidades/áreas que tenham relação com os Contratos de Gestão celebrados com a FAUEL e atendam aos requisitos legais;
- II. 2 (dois) membros natos representantes de instituições sem fins lucrativos das áreas de educação, ensino, pesquisa científica, saúde, inovação ou cultura;
- III. 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral nas áreas relacionadas à educação, ensino, pesquisa científica, inovação ou cultura;
- IV. 1 (um) membro da UEL, indicado por sua Reitoria, preferencialmente das áreas relacionadas à educação, ensino, pesquisa científica, inovação ou cultura.

§ 1º – O Conselho de Administração, para fins de atendimento do inciso I e mediante decisão fundamentada, poderá indicar cidadãos da sociedade civil com notório saber nas áreas de atuação da Fundação, como representantes dos órgãos ou das entidades públicas no Conselho de Administração.

§ 2º – Os representantes de entidades previstas nos incisos I e II deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração.

§ 3º – O prazo de duração do mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sendo que a metade dos membros indicados terá o seu primeiro mandato limitado a 2 (dois) anos.

§ 4º – Os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

[Handwritten signature]
8538



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

1º OFÍCIO - Protocolo nº
4 1 6 9 4 8

§ 5º – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à FAUEL.

§ 6º – Os membros indicados ou eleitos para o Conselho de Administração deverão renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 30 – O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 31 – O(a) Presidente do Conselho Curador da FAUEL participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, porém, sem direito a voto, assim como os demais membros da Diretoria Executiva, se convocados.

Art. 32 – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração, preparar e encaminhar ao Conselho Curador, para deliberação, as atribuições específicas à qualificação da FAUEL como OS, a saber:

- I. a proposta de contrato de gestão;
- II. a proposta de orçamento e programa de investimentos;
- III. os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Direção Executiva.
- IV. Encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades;
- V. Outras atribuições que, a juízo do Conselho Curador, lhe forem outorgadas, para os fins previstos no *caput* deste artigo.

Art. 33 – A Diretoria Executiva fará publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão nos termos da legislação aplicável.

Art. 34 – Fica proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da FAUEL.

3638



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



CAPÍTULO V DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 35 – A FAUEL poderá instituir Fundo(s) Patrimonial(is) específico(s) para programas, projetos e atividades de interesse público da UEL nas áreas de educação, saúde, ensino, cultura, pesquisa científica, inovação e tecnologia e para a promoção de causas de interesse público, por meio de instrumentos de parceria e termos de execução.

§ 1º – O(s) Fundo(s) Patrimonial(is) consiste(m) em um conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado pela FAUEL com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo para a instituição apoiada, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos.

§ 2º – O patrimônio do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio de seus instituidores, da instituição apoiada e, quando necessário, da organização executora.

§ 3º – O(s) Fundo(s) Patrimonial(is) será(ão) regido(s) por regulamento próprio, contendo, no mínimo, as regras de composição, de funcionamento, as competências, as políticas de investimento, de aplicação e de resgate, a forma de liberação de recursos para pagamentos de despesas ordinárias e administrativas para manutenção e gestão do(s) fundo(s), o procedimento para encerramento do instrumento de parceria e do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, o procedimento de transferência de patrimônio para outra gestora de Fundo(s) Patrimonial(is) da UEL em conformidade com a legislação e regulamentação incidentes, com as normas estatutárias, regimentais e contratuais, bem como as Resoluções da instituição apoiada para a qual o(s) fundo(s) for(em) instituído (os) e deverá ser aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 36 – Às pessoas físicas e aos representantes das pessoas jurídicas, doadoras de recursos ao(s) Fundo(s) Patrimonial(is) cujas doações representem mais de 10% (dez por cento) da composição total do(s) fundo(s) será facultada a participação nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

Art. 37 – A FAUEL, por deliberação do Conselho Curador, deverá transferir integralmente o patrimônio líquido do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) à UEL ou para a organização gestora de Fundo(s) Patrimonial(is) indicada pela UEL, quando do encerramento dos instrumentos de parceria e termos de execução ou da extinção do(s) Fundo(s) Patrimonial(is).

§ 1º – Para o procedimento de transferência do patrimônio prevista no *caput*, a FAUEL poderá utilizar dos recursos do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) para quitação de dívidas e despesas decorrentes, previamente identificados pelo Comitê de Investimentos do Fundo(s) Patrimonial(is) ou instituição contratada e autorizados pelo Conselho Curador.

§ 2º – A transferência prevista no *caput* também se aplicará em caso de perda das condições necessárias da FAUEL para a manutenção do(s) Fundo(s) Patrimonial(is).

V. 1

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 38 – O Comitê de Investimentos do(s) Fundo(s) Patrimonial(is) ou CIFP, órgão consultivo do Conselho Curador, será composto por 3 (três) integrantes, indicados pelo Conselho Curador, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade e com experiência nos mercados financeiros, de capitais ou gestão de ativos devendo, ao menos, um destes integrantes ter registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo único – O Conselho Curador poderá instituir remuneração para os membros do Comitê de Investimentos que efetivamente atuarem na gestão do(s) Fundo(s) Patrimonial(is), respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e às disposições da legislação aplicável.

Art. 39 – Competirá ao CIFP:

- I. recomendar ao Conselho Curador a política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos;

ESSE

- II. coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Curador;
- III. elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do(s) Fundo(s) Patrimonial(is).

Art. 40 – O CIFP poderá solicitar ao Conselho Curador a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do(s) Fundo(s) Patrimonial(is), observadas as disposições do inciso I do Art. 39.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, admite-se o pagamento de taxa de *performance*, no mínimo, semestralmente, desde que a rentabilidade supere a rentabilidade de seu indicador de referência no período estabelecido.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO

Art. 41 – A FAUEL deverá:

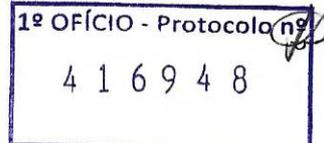
- I. manter contabilidade e registros em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a divulgação em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual;
- II. manter escrituração fiscal de acordo com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico;
- III. divulgar em seu sítio eletrônico mantido pela Fundação, e também no sítio da IEES, HUs e ICTs, em página dedicada à transparência, em seção própria, na rede mundial de computadores – internet:
 - a) os instrumentos contratuais firmados e mantidos com as IEES, ICTs públicos e agências de fomento, públicas ou privadas;

- b) anualmente, os relatórios de execução dos contratos de que trata a alínea “a”, indicando os valores executados, as atividades, as obras e serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
 - c) trimestralmente, a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;
 - d) trimestralmente, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
 - e) as prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com as IEES, HUs e ICTs e as agências oficiais de fomento;
 - f) o estatuto social, o regimento interno, o Regulamento do Fundo Patrimonial, as normas internas relativas à política de investimentos, as normas de administração e as regras de resgate e utilização dos recursos, entre outros.
- IV. publicar, anualmente, nos Diários Oficiais das respectivas esferas políticas relacionadas aos Contratos de Gestão celebrados com a FAUEL, os relatórios financeiros e de execução dos respectivos Contratos;
- V. atender a legislação e as normativas relacionadas às qualificações e às titulações que obtiver;
- VI. publicar os mecanismos de transparência e prestação de contas, conforme descritos no Art. 6º da Lei 13.800/2019:
- a) apresentar, semestralmente, informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do fundo patrimonial mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de Investimentos ou de instituição contratada para esse fim;
 - b) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades;
 - c) estabelecer códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários a ser elaborados por algum dos conselhos previstos neste Estatuto e aprovados pelo Conselho Curador.
- VII. submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo das IEES ou ICTs públicos apoiados;
- VIII. submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente;
- IX. prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

X. manter Programa de *Compliance*.



Art. 42 – A prestação de contas anual da Fundação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- I. relatório circunstanciado de atividades;
- II. balanço patrimonial;
- III. demonstração dos resultados do exercício;
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. relatório e parecer de auditoria externa, quando solicitados pelos órgãos financiadores ou por dispositivo legal;
- VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva deverá encaminhar os documentos previamente a cada um dos integrantes do Conselho Curador para conhecimento, exame, discussão e decisão a ser proferida na reunião ordinária designada para a aprovação da prestação de contas.

Art. 43 – Os prazos para a apresentação de contas da FAUEL ao Ministério Público deverão obedecer às resoluções dos respectivos órgãos de velamento de cada Estado onde a Fundação tiver atuação assim como cumprir com a inserção das informações nos sistemas informatizados existentes.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 44 – A proposta de alteração ou reforma do estatuto da Fundação poderá ser apresentada pelo(a) Presidente do Conselho Curador ou pelo Diretor-Presidente, ou ainda por, pelo menos, 3 (três) integrantes do Conselho Curador e dos membros da Diretoria Executiva, uma vez respeitadas as seguintes condições:

- I. O projeto de alteração ou reforma estatutária será discutido em reunião conjunta dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo(a) presidente do Conselho Curador e aprovado, no mínimo, por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Curador;



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



- II. O projeto de alteração ou reforma não poderá contrariar ou desvirtuar a finalidade da FAUEL consignada na escritura pública de constituição e no próprio estatuto;
- III. O projeto de alteração ou reforma deverá ser encaminhado para análise e aprovação do órgão do Ministério Público onde se situa a FAUEL.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Art. 45 – A FAUEL poderá ser extinta por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador, em reunião convocada especificamente para este fim, presidida pelo Presidente deste conselho, e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do Conselho Curador, quando se verificar, alternadamente:

- I. impossibilidade de sua manutenção;
- II. ilicitude de sua finalidade;
- III. finalidade impossível ou inútil.

§ 1º – Em qualquer das hipóteses para a extinção, o Ministério Público deverá ser ouvido.

§ 2º – Uma vez extinta a FAUEL, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado preferencialmente à UEL ou, por deliberação do Conselho Curador, a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congêneres, de igual natureza, preferencialmente com a mesma finalidade da Fundação.

§ 3º – A extinção da FAUEL será formalizada por meio de escritura pública.

Art. 46 – Em sendo qualificada como Organização Social (OS), e na hipótese de a FAUEL perder tal qualificação ou ser extinta, o acervo patrimonial disponível, bem como os excedentes de suas atividades, será incorporado ao patrimônio de outra OS, preferencialmente que tenha a mesma área de atuação da Fundação, ou ao patrimônio da União, do Estado ou do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

1º OFÍCIO - Protocolo nº
4 1 6 9 4 8

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – Ocorrendo vacância em qualquer das funções da Diretoria Executiva e dos Conselhos da FAUEL, será feita a escolha do respectivo substituto, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao ocorrido, na forma prevista no presente Estatuto.

Art. 48 – Não serão distribuídos eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da FAUEL, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49 – O pessoal da FAUEL será composto por empregados sob o regime celetista, voluntários, bolsistas e estagiários segundo as normas internas da Fundação.

§ 1º – A Fundação poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para apoio técnico e científico relacionado à atividades e projetos sob sua administração.

§ 2º – É vedada a contratação de pessoa jurídica a qual possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da FAUEL, diretor da unidade da UEL apoiada ou coordenador de projeto gerido pela FAUEL.

Art. 50 – A natureza jurídica da FAUEL não poderá ser alterada, nem poderão ser suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 51 – É vedada a acumulação das funções de diretor com a de conselheiro da FAUEL.

Art. 52 – A atuação da FAUEL na qualidade de OS será estabelecida em Regulamento próprio atendendo às determinações do chamamento público e/ou dos órgãos contratantes.

Art. 53 – A contratação de compras, obras, serviços e alienações da FAUEL será feita em conformidade com a sua política própria, aprovada pelo Conselho Curador.

893E



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

1º OFÍCIO - Protocolo nº
4 1 6 9 4 8

Art. 54 – Ficam mantidos em suas respectivas funções os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria até o término do prazo de seus mandatos em curso.

Art. 55 – O Presidente do Conselho Curador e o Diretor Executivo, excepcionalmente, poderão decidir, *ad referendum* de seus respectivos colegiados, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da FAUEL, não possam aguardar uma próxima reunião do respectivo colegiado.

Art. 56 – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 57 – As atas das reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal poderão ser assinadas eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 58 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 59 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de agosto de 2024.


Emerson Guzzi Zuan Esteves
Diretor-Presidente




Fabiana Cristina Vaqueiro Longhini
OAB/PR 30.496

Reconhecimento de
Firma no verso
4º Tabelionato - Londrina

Londrina 17/08/24 14:20 Distr. 9658 1 OFÍCIO

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO Nº SFTD3NQFdpOeIKXdk3Mc1311q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



Protocolado sob nº 416.948 de ordem.
Averbado sob nº 5.054/98, Livro A

Londrina-PR, 18 de dezembro de 2024

Karenn Vanessa Assalin e Silva
Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escrevente Substituta

Emolumentos: (R\$83,10 (VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$2,13
FUNDEP: R\$5,32 Selo: R\$11,00 Distribuidor: R\$23,83, Digitalização
R\$23,24. Total: R\$ 159,69

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Luis Gustavo Belmonte
Agente Delegado Interino: Oficial Registrador
Samira Nara Souza Sampaio
Escrevente Substituta Legal
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
CEP 86010-420 - Londrina - PR

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA

LUCIANO GODOI MARTINS - TABELIÃO
Rua Quintino Bocaiuva, 317 - Centro, Londrina - PR - CEP 86020-150
Telefone: (43) 3322-0747 - (43) 9154 2019

Selo nº SFTN1.6Gv7b.KIU5l-pbrLq.F702q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:
EMERSON GUZZI ZUAN ESTEVES

Dou fé. Emol.: R\$R\$ 6,01 / Funrejus: R\$1,50. Selo(s): R\$1,00, FUNDEP:
R\$0,30, ISSQN: R\$0,12. Total: R\$8,93. Londrina-PR, 12 de dezembro
de 2024.

Em Testº da Verdade

Priscila Katherine Berthu - Escrevente Juramentada

Cod. Segurança: 0101051373 - 102



4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Priscila Katherine Berthu
Escrevente Juramentada